Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

LEI MUNICIPAL Nº 500/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTAO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea da Roça, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor estatutário fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade.
- § 1º Quando se tratar de conversão da licença-prêmio, em pecúnia, o pagamento observará os critérios que seguem:
- I o valor a ser indenizado a cada 30 (trinta) dias será o valor igual a um mês de vencimento de seu cargo efetivo, acrescido apenas das vantagens fixas, quando do recebimento, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- II na hipótese de conversão de licença-prêmio, em pecúnia, o pagamento poderá se dar em parcela única ou parcelado dentro de um período não superior a 12 (doze) meses, garantida a recomposição das parcelas a serem pagas de acordo com os reajustes que vierem a ser concedidos no interregno;
- III nas situações em que o servidor tiver alteração de cargo no decorrer do período aquisitivo, em caso de indenização, o pagamento terá por base a média dos vencimentos de cada cargo, correspondente ao tempo que exerceu a função em cada um;
- IV em caso de doença gravíssima do servidor, devidamente cadastrado junto ao Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, conforme previsto em Lei Federal, o benefício poderá ser convertido em pecúnia nos termos dos incisos anteriores, a critério da administração, desde que devidamente comprovada mediante laudo médico e avaliação sócio-econômica realizada pela equipe multidisciplinar do Município;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



ESTADO DA BAHLA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00



- § 2º Não será concedida licença-prêmio, em pecúnia, quando o servidor estiver de licença-saúde, independente do período que implementou o direito ao benefício ou sofrer qualquer penalidade funcional durante o período aquisitivo.
- § 3º Quando se tratar de licença-prêmio por assiduidade, em gozo o servidor receberá a integralidade da remuneração, como se em efetivo serviço estivesse.
- Art. 2º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser fracionada, nunca em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, conforme conveniência da Administração Pública.
- Art. 3º Interrompem o quinquênio, para efeitos da concessão da licença-prêmio as seguintes ocorrências:
- I penalidade disciplinar de suspensão, após o devido processo legal, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório;
- II afastamento do cargo em virtude de:
- a) licença para tratar de interesse particular;
- b) licença para tratamento de pessoa da família quando não remunerada, se superior a 180 (cento e oitenta) dias durante o período aquisitivo;
- c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista, salvo se entidade do município;
- e) exercício de mandato eletivo, salvo se em âmbito municipal;
- f) licença-saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias, durante o período aquisitivo.
- § 1º Contar-se-á novo quinquênio à concessão da licença-prêmio por assiduidade das interrupções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, da data em que o servidor reassumir o cargo.
- § 2º As faltas não justificadas ao serviço, durante o quinquênio, retardarão a concessão de licença-prêmio por assiduidade prevista neste artigo, na proporção de 12 (doze) meses a cada falta.
- § 3º Excetuam-se das interrupções prevista no inciso II, os períodos de licençamaternidade, licença-paternidade, licença-adotante, gozo de férias, acidente em serviço ou moléstia, profissional e da própria licença-prêmio.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia



ESTADO DA BAHLA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 4º - O servidor deverá solicitar licença-prêmio, em gozo, por requerimento devidamente protocolizado junto ao Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração indicando a data do início do benefício, com prazo mínimo de sessenta dias de antecedência devendo aguardar em exercício a decisão quanto à

Parágrafo único - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a um quarto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

- Art. 5º A licença-prêmio, em pecúnia, poderá ser convertida, a critério da Administração o ou em parte, devendo o servidor protocolizar o requerimento no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo mínimo, de sessenta dias de antecedência.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 97 da Lei nº. 131/1991 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia



ESTADO DA BAHI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

LEI MUNICIPAL N° 501/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Várzea da Roça, Bahia autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do município, no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento).

Parágrafo único – O reajuste referido no *caput* do Artigo 1º desta Lei Municipal, terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019 para todos os servidores municipais enquadrados nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça – BA, em 18 de fevereiro de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

LEI MUNICIPAL Nº 502/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A FESTA DO ILUSTRE PADROEIRO DOS VARZEANOS – DIA DEDICADO A SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os VEREADORES MUNICIPAIS discutiram e aprovaram, e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de eventos do município de Várzea da Roça, Bahia, a Festa do Ilustre Padroeiro dos Varzeanos - **Dia dedicado a São José.**

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente no dia 19 de março, promovido em conjunto com a Paróquia São José.

- **Art. 2º** Este evento poderá ocorrer em praças e/ou em qualquer área, via pública, desde que deliberada pela municipalidade, de comum acordo com o interesse da instituição Paróquia São José, e sempre contando com a colaboração daquela.
- **Art. 3º** As atividades visando à comemoração de que trata o Art. 1º poderão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, haja vista a competência atribuída por Lei anterior, em conjunto com os diversos segmentos organizados que demonstrem interesse pelas festividades do Padroeiro, em especial, aquelas organizadas pela Paróquia São José.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com os gastos estabelecidos por esta Lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa, e, se necessário, a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba



ESTADO DA BAHLA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça – BA, em 18 de fevereiro de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba varzeadaroca.ba.gov.br